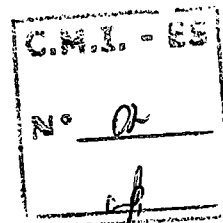


18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº101/2022.

Itarana/ES, 11 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Encaminha os Projetos para apreciação e votação e solicitamos aos nobre Edis que seja dado **"REGIME DE URGÊNCIA"** aos referidos projetos.

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de Leis abaixo descritos:

- ✓ Altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, e concede reajuste de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Altera os vencimentos dos cargos contidos nos Anexos I e II da Lei Municipal 1.028/2012, que dispõe sobre a Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- ✓ Altera os vencimentos dos Anexos II e II-A da Lei Municipal nº 814/2008, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;
- ✓ Altera os vencimentos dos cargos profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 861/2009;
- ✓ Altera os vencimentos dos cargos contidos no Anexo I da Lei Municipal nº 856/2008, que autoriza o Executivo Municipal a Realizar Contratação Temporária de Pessoal para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
- ✓ Altera os subsídios dos Cargos Comissionados do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 008/2011, que criou a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT – e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED – do Município de Itarana;

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo**Gabinete do Prefeito**

- ✓ Altera o subsídio do cargo comissionado de Coordenador Municipal de Defesa Civil, fixado no art. 17 da Lei Municipal nº 988/2012;

- ✓ Altera os subsídios dos Cargos Comissionados do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/2009, que criou a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana – SEMAS do Município de Itarana;

- ✓ Altera Anexo II e extingue o Anexo III ambos da Lei Municipal nº 575/1998, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

- ✓ Altera os vencimentos do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana;

Diante do exposto, considerando os objetivos dos Projetos de Leis colocados sob o crivo para apreciação do Poder Legislativo Municipal, certo de que os mesmos receberão as necessárias aquiescências de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-os a exame e votação, sob o "REGIME DE URGÊNCIA", para que haja tempo hábil para que o servidor possa receber o reajuste salarial na folha de pagamento no mês de março.

Tal solicitação, se faz necessário para apreciação dos projetos sob o regime de urgência e que a folha de pagamento dos servidores acontece o fechamento no setor de Recursos Humanos entre os dias 21 e 22 de março para envio ao setor de tesouraria para depósito bancário, sendo assim, gostaríamos que os nobres Edis possam colocar em apreciação e votação entre o período de 14 a 21 de março para que tenhamos tempo hábil para o pagamento do reajuste na folha do mês.

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito do município de Itarana

Itarana/ ES, em 11 de março de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5 /2022

Ao Exmo. Senhor

Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

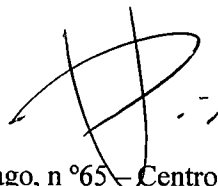
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Nobres Vereadoras,

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, com base no art. 63, §1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002), para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo Municipal, e concede reajuste de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Após minucioso estudo, chegou o Poder Executivo Municipal à conclusão que nem o reajuste e tampouco a revisão geral seriam mecanismos idôneos a reparar e corrigir a defasagem salarial dos servidores públicos. Muitos dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos se encontram abaixo do salário mínimo, cuja complementação é realizada por imposição constitucional. Somasse a isso o fato de que a ausência da revisão do plano de salários dos últimos anos acarretou o achamento da remuneração de servidores cujos cargos se encontram em níveis mais elevados no quadro geral plano geral plano de cargos e carreira.

A revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo. Precedente: ADI 2.726, Rel. Min.



Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 29/8/2003. [...] [ADI 3.968, rel. min. Luiz Fux, j. 29-11-2019, P, DJE de 18-12-2019.]

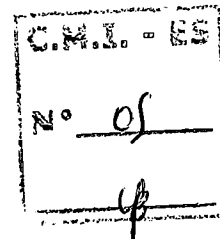
Já o reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho.

A revisão distingue-se do reajuste porque, enquanto aquela implica a reposição inflacionária de determinado período, sem distinção de categorias, datas e índices, este importa em alterar o valor para ajustá-lo às condições ou ao custo de vida que se entende guardar correspondência com o ganho do agente público.

Porém, tanto o reajuste como a revisão geral não surtiriam efeitos esperados caso o plano de carreira e vencimentos dos servidores não esteja atualizado, podendo agravar ainda mais as distorções existentes. Assim, a melhor forma encontrada para corrigir a defasagem salarial foi outra que não a adequação da tabela de padrão salarial dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos, de modo a lhes proporciona efetivo e real ganho, sem gerar deturpações, caso adotado meramente o reajuste ou a revisão geral.

A adequação da tabela de vencimentos da parte permanente do quadro de pessoal dos servidores do Poder Executivo Municipal adotou como vencimento inicial para o Nível 1, Letra A, o valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), aplicando-se entre os níveis I a VI a variação de 10% (dez por cento), exceto do nível VI para o VII, onde fora aplicado 45% (quarenta e cinco por cento).

No presente Projeto de Lei também fora contemplado com reajuste no percentual de 10% (dez por cento) os proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde. O reajuste para os servidores inativos e pensionistas, ao contrário da adequação salarial da tabela de vencimentos dos servidores ativos, justifica-se por não pertencerem ao quadro de servidores. Mas de toda forma, o reajuste não deixa de representar ganho a estes ex-servidores que no passado tanto contribuíram para a gestão pública do Município de Itarana/ES.



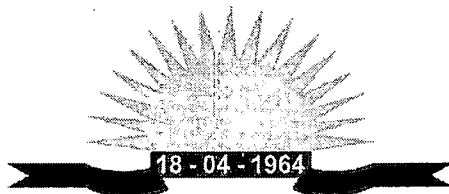
Vale destacar que a proibição do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de vedar o gestor público de realizar qualquer ato que importasse acréscimo de despesa com pessoal a contar da decretação da calamidade pública ocasionada pelo novo coronavírus, até 31 de dezembro de 2021, não se encontra mais vigente, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os devidos aumentos, observadas em todo caso as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O atual quadro financeiro vivenciado pelo país, marcado pela acentuada crise econômica, agravada pela pandemia mundial causada pelo novo coronavírus, exige extrema cautela e prudência por parte do gestor público, o qual deve obediência aos limites de despesas com pessoal, sob pena de, não raro, caírem nas teias das rigorosas medidas de cortes e contenções de despesas sobre a folha de pessoal estampadas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, com vistas ao retorno à situação de normalidade; dentre as quais, destacamos, como medida extrema, a exoneração de servidores, inclusive, os estáveis.

Nesse sentido, os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária vigente, bem como aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme minuciosa Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha este Projeto de Lei.

Assim, em que pese o conturbado momento de crise financeira, o Poder Executivo Municipal, na figura do Prefeito Vander Patrício, não mediu esforços no sentido buscar a valorização dos servidores públicos por meio do aumento de suas remunerações. A adequação da tabela salarial dos servidores públicos visa precipuamente dar dignidade aos servidores públicos, os quais conviviam a anos com vencimentos defasados.

São em momentos conturbados e de grandes dificuldades, como a atual que o país vivencia, que o gestor público não pode ter medo ou receio de lançar mão de políticas de austeridade. Nessas situações é preciso agir com serenidade e responsabilidade para que a capacidade do Município de honrar a folha não seja comprometida.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.N.I. - 99
Nº 06
4

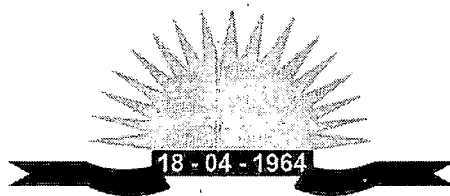
Diante das razões anteriormente aduzidas, esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

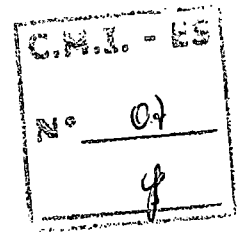


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5 /2022

Altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, e concede reajuste de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, passa a vigorar com os valores dos vencimentos contidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às anotações nas Carteiras de Trabalhos dos servidores celetistas para equiparar os respectivos salários aos vencimentos dos cargos do quadro permanente de pessoal contidos no Anexo Único da presente Lei, observada em todo o caso a correspondência entre os cargos.

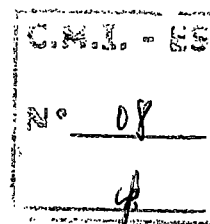


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



Art. 4º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, inclusive financeiros, retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

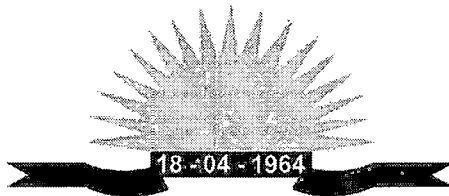
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 11 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



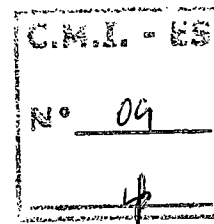
MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

ANEXO II



**TABELA DE VENCIMENTOS
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

Padrão (razão 4%)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.250,00	1.300,00	1.352,00	1.406,08	1.462,32	1.520,82	1.581,65	1.644,91	1.710,71
II	1.375,00	1.430,00	1.487,20	1.546,69	1.608,56	1.672,90	1.739,81	1.809,41	1.881,78
III	1.512,50	1.573,00	1.635,92	1.701,36	1.769,41	1.840,19	1.913,80	1.990,35	2.069,96
IV	1.663,75	1.730,30	1.799,51	1.871,49	1.946,35	2.024,21	2.105,17	2.189,38	2.276,96
V	1.830,13	1.903,34	1.979,47	2.058,65	2.140,99	2.226,63	2.315,70	2.408,33	2.504,66
VI	2.013,14	2.093,67	2.177,41	2.264,51	2.355,09	2.449,29	2.547,26	2.649,15	2.755,12
VII	2.919,05	3.035,82	3.157,25	3.283,54	3.414,88	3.551,47	3.693,53	3.841,27	3.994,93

PREFEITURA

Lei 813/2008

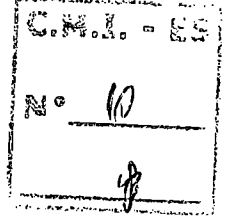
Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo Municipal
ATUALMENTE

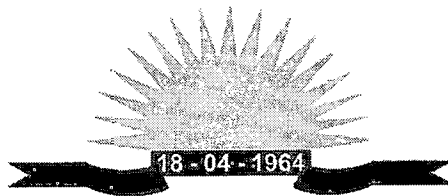
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$835,91	R\$835,91	R\$835,91	R\$868,69	R\$903,44	R\$939,57	R\$977,15	R\$1.016,24	R\$1.056,89
II	R\$835,91	R\$835,91	R\$868,69	R\$903,44	R\$939,57	R\$977,15	R\$1.016,24	R\$1.056,89	R\$1.099,17
III	R\$921,46	R\$958,32	R\$996,65	R\$1.036,52	R\$1.077,98	R\$1.121,10	R\$1.165,94	R\$1.212,58	R\$1.261,08
IV	R\$1.077,93	R\$1.121,05	R\$1.165,89	R\$1.212,52	R\$1.261,02	R\$1.311,47	R\$1.363,92	R\$1.418,48	R\$1.475,22
V	R\$1.260,96	R\$1.311,40	R\$1.363,85	R\$1.418,41	R\$1.475,14	R\$1.534,15	R\$1.595,51	R\$1.659,34	R\$1.725,71
VI	R\$1.475,07	R\$1.534,08	R\$1.595,44	R\$1.659,26	R\$1.725,63	R\$1.794,65	R\$1.866,44	R\$1.941,10	R\$2.018,74
VII	R\$2.227,68	R\$2.316,79	R\$2.409,46	R\$2.505,84	R\$2.606,07	R\$2.710,31	R\$2.818,73	R\$2.931,47	R\$3.048,73

Lei 813/2008

Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo Municipal
APOS APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$1.250,00	R\$1.300,00	R\$1.352,00	R\$1.406,08	R\$1.462,32	R\$1.520,82	R\$1.581,65	R\$1.644,91	R\$1.710,71
II	R\$1.375,00	R\$1.430,00	R\$1.487,20	R\$1.546,69	R\$1.608,56	R\$1.672,90	R\$1.739,81	R\$1.809,41	R\$1.881,78
III	R\$1.512,50	R\$1.573,00	R\$1.635,92	R\$1.701,36	R\$1.769,41	R\$1.840,19	R\$1.913,80	R\$1.990,35	R\$2.069,96
IV	R\$1.663,75	R\$1.730,30	R\$1.799,51	R\$1.871,49	R\$1.946,35	R\$2.024,21	R\$2.105,17	R\$2.189,38	R\$2.276,96
V	R\$1.830,13	R\$1.903,34	R\$1.979,47	R\$2.058,65	R\$2.140,99	R\$2.226,63	R\$2.315,70	R\$2.408,33	R\$2.504,66
VI	R\$2.013,14	R\$2.093,67	R\$2.177,41	R\$2.264,51	R\$2.355,09	R\$2.449,29	R\$2.547,26	R\$2.649,15	R\$2.755,12
VII	R\$2.919,05	R\$3.035,82	R\$3.157,25	R\$3.283,54	R\$3.414,88	R\$3.551,47	R\$3.693,53	R\$3.841,27	R\$3.994,93

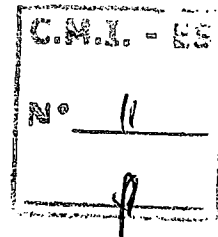




MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA TABELA PADRÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, MAGISTÉRIO, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

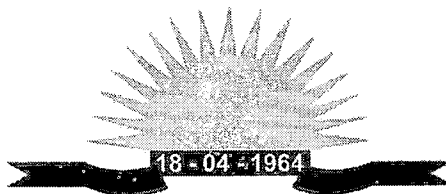
CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento inicial da tabela é de R\$

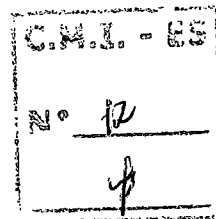
Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



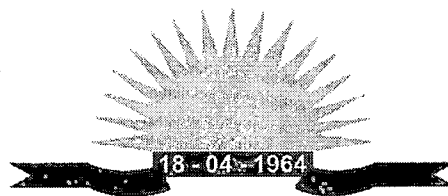
1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, capaz de afetar diretamente os cofres do município, declaramos:

O presente relatório de impacto visa mensurar o impacto da adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento inicial da tabela é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%. Os valores propostos compreendem o pagamento de 12(doze) parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itarana, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações dos registros contábeis da folha de pagamento encaminhada mensalmente pela gerência de Recursos Humanos do município de Itarana-ES, para contabilização.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, bem como a adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento

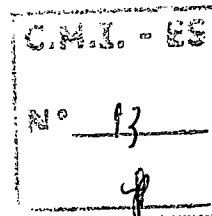
PA.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



inicial da tabela é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e contratados está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

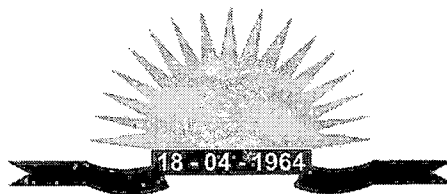
Para o exercício de 2022, estimamos que a adequação da tabela salarial do município de Itarana, irá gerar um acréscimo anual de aproximadamente R\$ 4.080.125,59, retroagindo a janeiro de 2022. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

Descrição	Valor Bruto	Encargos	Total
Prefeitura - Adequação	943.047,31	170.416,11	1.113.463,42
Prefeitura - Normal	755.733,62	132.924,03	888.657,65
Acréscimo Folha Prefeitura	187.313,69	37.492,08	224.805,77
FMS - Adequação	417.772,23	64.839,29	482.611,52
FMS - Normal	349.418,30	51.222,63	400.640,93
Acréscimo Folha FMS	68.353,93	13.616,66	81.970,59
TOTAL GERAL MÊS REFERÊNCIA	255.667,62	51.108,74	306.776,36
TOTAL GERAL RETROATIVO A JANEIRO	3.400.379,35	679.746,24	4.080.125,59

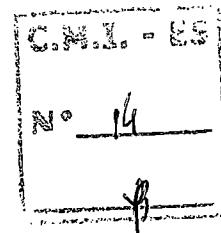
Obs.: Estão inclusos no cálculo, os servidores da administração, da educação, magistério, inativos e pensionistas custeados pelo município de Itarana-ES.

Em relação ao índice de gasto com pessoal, a adequação da tabela salarial do município de Itarana, de março a dezembro de 2022, irá elevar o índice de gasto com pessoal de 2022 para o índice projetado de 45,04%, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Gasto 2021	Gasto 2022	Gasto 2023	Gasto 2024
Gasto Total Previsto 2021	15.909.885,67	16.934.395,19	18.020.375,28	19.171.514,18
Adequação Tabela Salarial		4.080.125,59	4.080.125,59	4.080.125,59
TOTAL DESPESA 2021	15.909.885,67	21.014.520,78	22.100.500,87	23.251.639,77
RCL	44.436.148,96	46.657.956,41	48.990.854,23	51.440.396,94
Índice de Gasto Pessoal	35,80	45,04	45,11	45,20



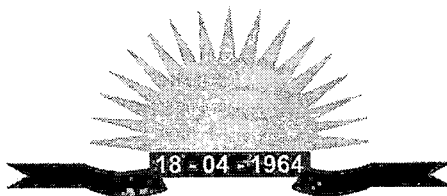
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 14.010.827,63, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 29.052.891,21, gerou um índice de gasto com pessoal de **48,23%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi R\$ 15.034.389,95, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 33.829.306,11, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

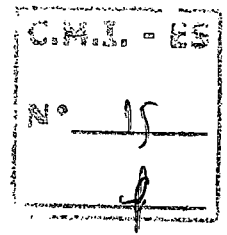
Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.208.171,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 36.118.430,67, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,88%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

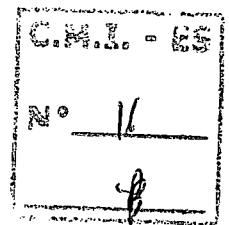
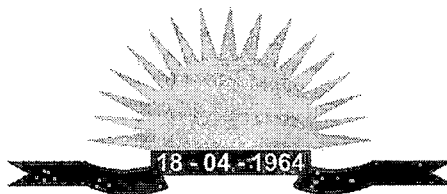
Poder Executivo



Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.896.068,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,81% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, após o encerramento definitivo do exercício, a receita corrente líquida teve um crescimento significativo, atingindo o montante de R\$ 44.436.148,96. No que se refere ao gasto com pessoal, apuramos o montante de R\$ 15.909.885,67, resultando em um percentual de 35,80%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento inicial da tabela é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%, sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de fevereiro de 2022. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a revisão geral anual, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

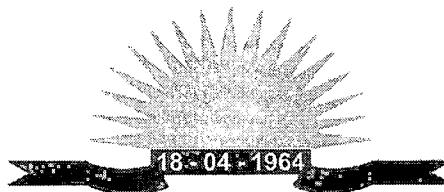
Poder Executivo

acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2022, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 46.657.956,41, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 21.014.520,78, resultando em um percentual de 45,04%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 8,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 48.990.854,23 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 22.100.500,87, com base em um crescimento de 8,30%, resultando em um percentual de 45,11%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

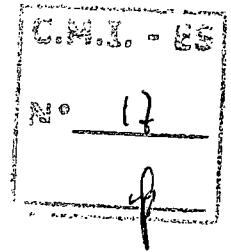
Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 8,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

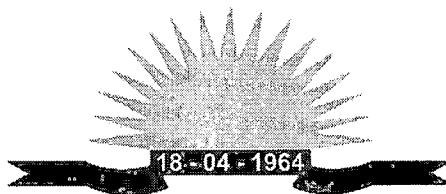


o montante de R\$ 51.440.396,94 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 23.251.639,77, com base em um crescimento de 8,20%, resultando em um percentual de 45,20%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	29.052.891,21	14.010.827,63	48,23
2018	33.829.306,11	15.034.389,95	44,44
2019	36.118.430,67	16.208.171,52	44,88
2020	36.884.913,53	16.896.068,71	45,81
2021	44.436.148,96	15.909.885,67	35,80
2022	46.657.956,41	21.014.520,78	45,04
2023	48.990.854,23	22.100.500,87	45,11
2024	51.440.396,94	23.251.639,77	45,20

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado ainda, baixo crescimento do PIB, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

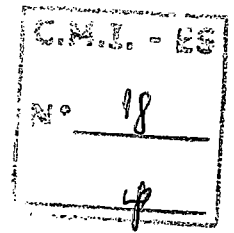
Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



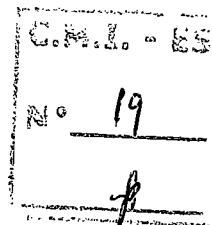
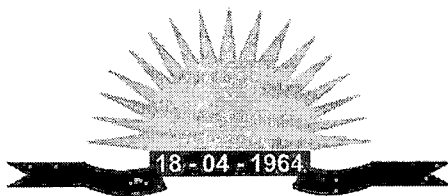
considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2022 e exercícios subsequentes, comportar a adequação da tabela salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.

Apesar do índice de gasto com pessoal projetado se enquadrar dentro do limite legal estabelecido pela LRF, preocupa-nos a atual situação econômica-financeira do País, podendo fazer com que o município não receba as transferências de recursos nos montantes previstos na Lei Orçamentária de 2022 conforme projetado, acarretando dificuldades financeiras para honrar com os compromissos assumidos.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal em montante suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, podendo até mesmo abrir créditos adicionais suplementares com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a adequação da tabela de padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados,



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

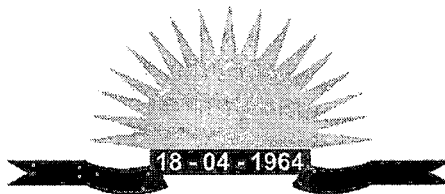
inativos e pensionistas do município de Itarana, conforme proposto, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de 2022.

ITARANA-ES, 11 de março de 2022.


Roselene Monteiro Zanetti

Secretária Municipal de Administração e Finanças

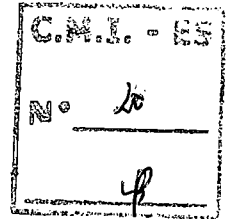
*Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de
Administração e Finanças
Portaria N 003/2021*



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento inicial da tabela é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%, retroagindo a janeiro de 2022, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por outro lado, recomendamos ao gestor cautela não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de novas contratações, como também na realização de novas despesas a qualquer título, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2022, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

ITARANA-ES, 11 de março de 2022.


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900
Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria N 003/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>21</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 129/2022 - PL 5/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 11 de março de 2022.

[assinatura]
Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [assinatura], em 11 / 03 / 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>f</u>

Processo: 129/2022 - PL 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Trata-se de proposição oriunda do Poder Executivo com solicitação de urgência e deliberação em Sessão Extraordinária, sendo assim, determino a emissão do Parecer Jurídico no prazo de 24 horas.

Itarana-ES, 14 de março de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

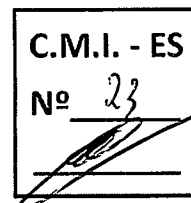
Recebido por:

Lais Becali, em 14 / 03 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 129/2022 - PL 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei, juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 14 de março de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

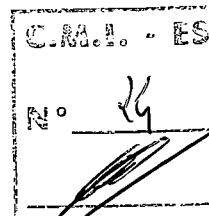
Recebido por: _____, em 14 / 03 / 2022.





18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 129/2022

Requerente: Executivo Municipal

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Readequação Salarial

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 07/2022, que "ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE" para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Destaca-se que o autor do PL solicitou urgência na apreciação, sendo assim, neste caso deveria ser observado o prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 05/2022, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea 'b' do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Poder Executivo a readequação salarial, alterando Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, e concede reajuste de 10% aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo plano de carreira do município de Itarana e do respectivo fundo municipal de saúde, o que não encontra qualquer óbice legal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). - destacamos.

Desta forma, alerto que a readequação salarial somente é possível mediante lei específica.

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

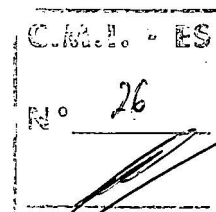
I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, a readequação é factível, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

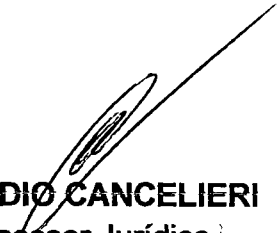
Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação no **REGIME DE URGÊNCIA** e encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, bem como, pela designação de Sessão Extraordinária, devendo os Nobre Edis serem cientificados nos termos do art. 54 "Caput" e § 2º da LOM.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do Inciso I e II do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 14 de março de 2022.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217

Assunto **Re: Solicitação de Assinatura Digital**
De Edvan Piorotti de Queiroz <edvanpiorotti@hotmail.com>
Para Secretaria - Câmara Municipal de Itarana <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>
Data 16/03/2022 09:49



Bom dia
Ciente 16/03/2022

Edvan Piorotti de Queiroz

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Secretaria - Câmara Municipal de Itarana <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>
Sent: Wednesday, March 16, 2022 9:45:46 AM
To: edvanpiorotti@hotmail.com <edvanpiorotti@hotmail.com>
Subject: Solicitação de Assinatura Digital



Exmo. Sr. Presidente,

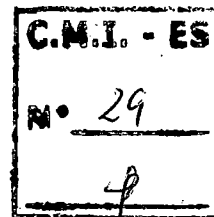
Solicito a Vossa Excelência a assinatura digital do Ofício ao Executivo contendo as datas das Sessões Extraordinárias para a apreciação dos Projetos, conforme OF.PMI/GP/Nº101/2022 e OF.PMI/GP/Nº103/2022.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Assessoria Parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 046/2022

Itarana/ES, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VANDER PATRICIO
DD. Prefeito Municipal

Assunto: Convocação de Sessões Extraordinárias.

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para as Sessões Extraordinárias, que serão realizadas no dia **18/03/2022 (sexta-feira), às 11h00min e 21/03/2022 (segunda-feira), às 11h00min**, para apreciação dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei nº 5/2022, que “Altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, e concede reajuste de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.”

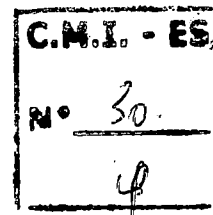
Projeto de Lei nº 6/2022, que “Altera os vencimentos dos cargos contidos nos Anexos I e II da Lei Municipal 1.028/2012, que dispõe sobre a Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.”

Projeto de Lei nº 7/2022, que “Altera os vencimentos dos Anexos II e II-A da Lei Municipal nº 814/2008, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 8/2022, que “Altera os vencimentos dos cargos profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 861/2009.”

Projeto de Lei nº 9/2022, que “Altera os vencimentos dos cargos contidos no Anexo I da Lei Municipal nº 856/2008, que autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

Projeto de Lei nº 11/2022, que “Altera o subsídio do cargo comissionado de Coordenador Municipal de Defesa Civil, fixado no art. 17 da Lei Municipal nº 988/2012.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 13/2022, que “Altera Anexo II e extingue o Anexo III ambos da Lei Municipal nº 575/1998, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.”

Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, que “Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 2/2022, que “Altera os subsídios dos Cargos Comissionados do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/2009, que criou a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana – SEMAS do Município de Itarana.”

Projeto de Lei Complementar nº 3/2022, que “Altera os subsídios dos Cargos Comissionados do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 008/2011, que criou a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT – e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED – do Município de Itarana.”

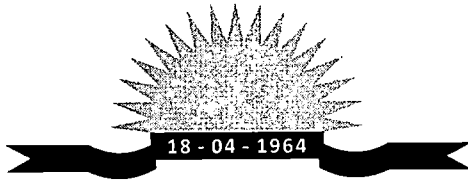
Projeto de Lei Complementar nº 4/2022, que “Altera os vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana.”

Atenciosamente.

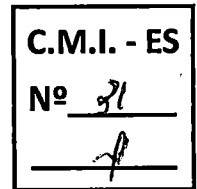
EDVAN
PIOROTTI DE
QUEIROZ:
03098864737

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Assinado eletronicamente por EDVAN
PIOROTTI DE QUEIROZ 03098864737
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=48307700154, OU=Secretaria do
Recursos Humanos - RFB, OU=RFB
e CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=provisória, CN=EDVAN PIOROTTI DE
QUEIROZ.03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: assinatura de assinatura
Data: 2022.03.16 09:53:59 -0300
Formato: PDFReader Versão 11.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 129/2022 - PL 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

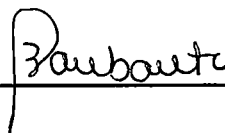
Segue em anexo Parecer pela constitucionalidade e legalidade da Proposição.

Itarana-ES, 18 de março de 2022.


Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

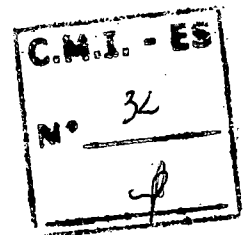


, em 18 / 03 / 22.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, e concede reajuste de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.”, que recebeu nesta Casa o nº 5/2022.

Em mensagem, o Executivo relata que, em que pese o conturbado momento de crise financeira, o Poder Executivo busca a valorização dos servidores públicos por meio do aumento de suas remunerações. A adequação da tabela salarial dos servidores públicos visa dar dignidade aos servidores públicos, os quais convivem há anos com vencimentos defasados.

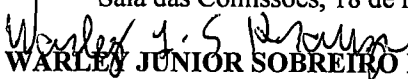
Destarte, os gastos com pessoal referidos no presente Projeto de Lei estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária vigente, bem como aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro que acompanha o presente Projeto em anexo.

PARECER

A matéria é constitucional e atende a legislação específica e explanada no presente Projeto. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.


Sala das Comissões, 18 de março de 2022.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 5/2022, de autoria do Poder Executivo.

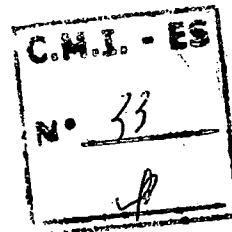
Sala das Comissões, 18 de março de 2022.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022.

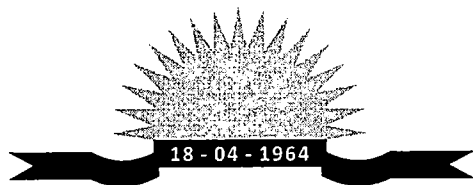
ATA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 7h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 5/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Warley J.S. Krauze* (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>
<u>af</u>

Processo: 129/2022 - PL 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

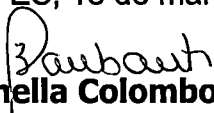
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue em anexo Parecer pela constitucionalidade e legalidade da Proposição.

Itarana-ES, 18 de março de 2022.


Brunella Colombo Santos
Presidente da Comissão

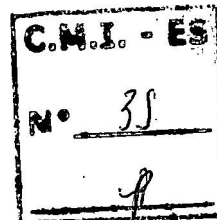
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 18/03/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, e concede reajuste de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.”, que recebeu nesta Casa o nº 5/2022.

Conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, o Poder Executivo Municipal não mediu esforços no sentido de buscar a valorização dos servidores públicos por meio de aumento de suas remunerações.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 18 de março de 2022.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 5/2022, de autoria do Poder Executivo.

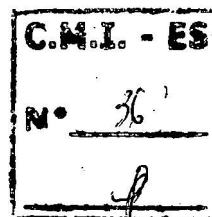
Sala das Comissões, 18 de março de 2022.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro


MÁRIO KUSTER
AVANTE




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022.

ATA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário-Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 5/2022**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Baubaut (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro


MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>37</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 129/2022 - PL 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 18/03/2022.

Itarana-ES, 18 de março de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

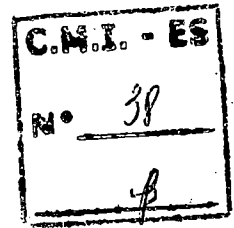
Recebido por: _____, em 18/03/2022



EM 18 / 03 / 2022

Lais Bechar
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

18 - 04 - 1964



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2022

**(6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.” (PROJETO DE LEI Nº 5/2022 - PROTOCOLO Nº 129/2022 – PROCESSO Nº 129/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.028/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” (PROJETO DE LEI Nº 6/2022 - PROTOCOLO Nº 130/2022 – PROCESSO Nº 130/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS II E II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 7/2022 - PROTOCOLO Nº 131/2022 – PROCESSO Nº 131/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/2009.” (PROJETO DE LEI Nº 8/2022 - PROTOCOLO Nº 132/2022 – PROCESSO Nº 132/2022 DE 11/03/2022).

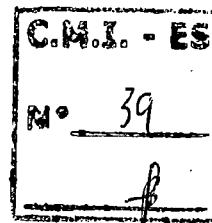
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 9/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.” (PROJETO DE LEI Nº 9/2022 - PROTOCOLO Nº 133/2022 – PROCESSO Nº 133/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O SUBSÍDIO DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, FIXADO NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 988/2012.”

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(PROJETO DE LEI Nº 11/2022 - PROTOCOLO Nº 135/2022 – PROCESSO Nº 135/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA ANEXO II E EXTINGUE O ANEXO III AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 575/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” **(PROJETO DE LEI Nº 13/2022 - PROTOCOLO Nº 137/2022 – PROCESSO Nº 137/2022 DE 11/03/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 145/2022 – PROCESSO Nº 145/2022 DE 14/03/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 146/2022 – PROCESSO Nº 146/2022 DE 14/03/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT – E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 147/2022 – PROCESSO Nº 147/2022 DE 14/03/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 148/2022 – PROCESSO Nº 148/2022 DE 14/03/2022).**

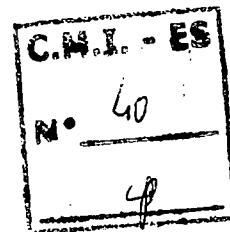
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 18 DE MARÇO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ / PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO

6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 18/03/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 5/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.” (PROJETO DE LEI Nº 5/2022 - PROTOCOLO Nº 129/2022 – PROCESSO Nº 129/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 - PROJETO DE LEI Nº 6/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.028/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” (PROJETO DE LEI Nº 6/2022 - PROTOCOLO Nº 130/2022 – PROCESSO Nº 130/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

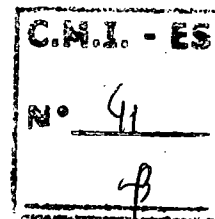
3 – PROJETO DE LEI Nº 7/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS II E II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 7/2022 - PROTOCOLO Nº 131/2022 – PROCESSO Nº 131/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 8/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/2009.” (PROJETO DE LEI Nº 8/2022 - PROTOCOLO Nº 132/2022 – PROCESSO Nº 132/2022 DE 11/03/2022).

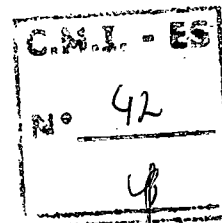
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 9/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.” (PROJETO DE LEI Nº 9/2022 - PROTOCOLO Nº 133/2022 – PROCESSO Nº 133/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI Nº 11/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O SUBSÍDIO DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, FIXADO NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 988/2012.” (PROJETO DE LEI Nº 11/2022 - PROTOCOLO Nº 135/2022 – PROCESSO Nº 135/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 - PROJETO DE LEI Nº 13/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA ANEXO II E EXTINGUE O ANEXO III AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 575/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI Nº 13/2022 - PROTOCOLO Nº 137/2022 – PROCESSO Nº 137/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 146/2022 – PROCESSO Nº 146/2022 DE 14/03/2022).

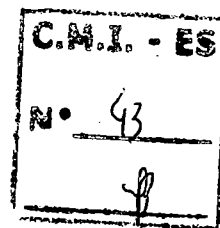
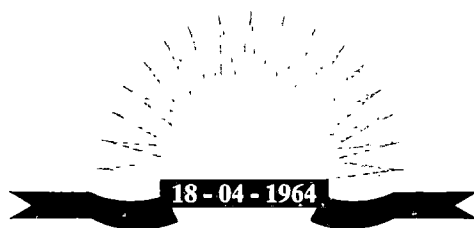
- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

09 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT – E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 147/2022 – PROCESSO Nº 147/2022 DE 14/03/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

10 – PROJETO DE LEI Nº 4/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 148/2022 – PROCESSO Nº 148/2022 DE 14/03/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

11 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 145/2022 – PROCESSO Nº 145/2022 DE 14/03/2022).

- EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2022 APRESENTADA POR OCASIÃO DOS DEBATES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, CONFORME O INCISO I DO ART. 119 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

- APROVADA POR 4 (QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS E MÁRIO KUSTER – AVANTE.

- EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022 APRESENTADA POR OCASIÃO DOS DEBATES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, CONFORME O INCISO I DO ART. 119 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

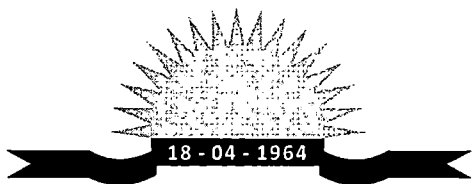
- APROVADA POR 4 (QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS E MÁRIO KUSTER – AVANTE.

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 COM AS EMENDAS SUPRESSIVA Nº 001/2022 E MODIFICATIVA Nº 002/2022 POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MARÇO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES

Endereço: Rua Paschoa Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>44</u>
<u>J</u>

Processo: 129/2022 - PL 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para Sanção.

Itarana-ES, 18 de março de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

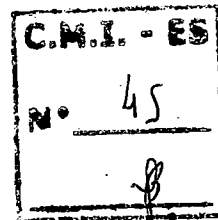
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [Assinatura], em 18/03/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022.

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, passa a vigorar com os valores dos vencimentos contidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às anotações nas Carteiras de Trabalho dos servidores celetistas para equiparar os respectivos salários aos vencimentos dos cargos do quadro permanente de pessoal contidos no Anexo Único da presente Lei, observada em todo o caso a correspondência entre os cargos.

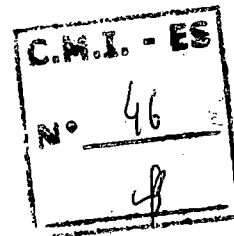
Art. 4º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, inclusive financeiros, retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

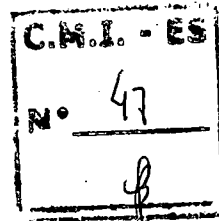


Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 18 de março de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

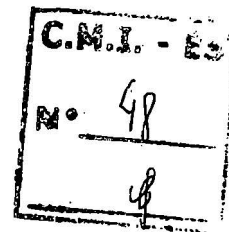
TABELA DE VENCIMENTOS
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Padrão (razão 4%)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	1.250,00	1.300,00	1.352,00	1.406,08	1.462,32	1.520,82	1.581,65	1.644,91	1.710,71
II	1.375,00	1.430,00	1.487,20	1.546,69	1.608,56	1.672,90	1.739,81	1.809,41	1.881,78
III	1.512,50	1.573,00	1.635,92	1.701,36	1.769,41	1.840,19	1.913,80	1.990,35	2.069,96
IV	1.663,75	1.730,30	1.799,51	1.871,49	1.946,35	2.024,21	2.105,17	2.189,38	2.276,96
V	1.830,13	1.903,34	1.979,47	2.058,65	2.140,99	2.226,63	2.315,70	2.408,33	2.504,66
VI	2.013,14	2.093,67	2.177,41	2.264,51	2.355,09	2.449,29	2.547,26	2.649,15	2.755,12
VII	2.919,05	3.035,82	3.157,25	3.283,54	3.414,88	3.551,47	3.693,53	3.841,27	3.994,93



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 047/2022

Itarana/ES, 18 de março de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 5/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 5/2022, que "Altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, e concede reajuste de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos Servidores Públicos inativos e Pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.", de autoria deste Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 18/03/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Atenciosamente,

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>49</u>
<u>f</u>

Processo: 129/2022 - PL 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria
Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 047/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 05/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 18 de março de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

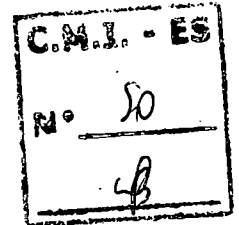
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 18 / 03 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CM/JP/ES/Nº 047/2022

Itarana/ES, 18 de março de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 5/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 5/2022, que "Altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, e concede reajuste de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos Servidores Públicos inativos e Pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.", de autoria deste Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 18/03/2022.

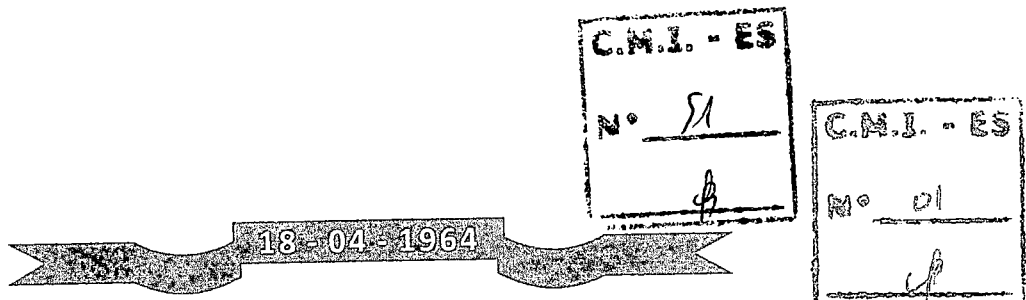
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Atenciosamente,

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

RECEBI EM
18/03/2022
Juliane Rocha dos Santos
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
177/2022	177/2022	25/03/2022 09:45:03	25/03/2022 09:45:03

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	124/2022

Principal/Acessório

Principal

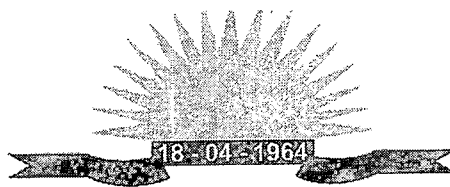
Autoria:

VANDER PATRÍCIO

Ementa:

OF/PMI.GP/Nº 128/2022. Leis Sancionadas: Lei nº 1.409/2022, Lei nº 1.410/2022, Lei nº 1.411/2022, Lei nº 1.412/2022, Lei nº 1.413/2022, Lei nº 1.414/2022, Lei nº 1.415/2022, Lei nº 1.416/2022, Lei nº 1.417/2022, Lei Complementar nº 037/2022, Lei Complementar nº 038/2022, Lei Complementar nº 039/2022 e Lei Complementar nº 040/2022.



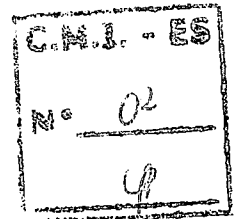


MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

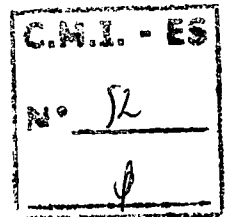
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº128/2022

Itarana/ES 24 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.



Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.409/2022**

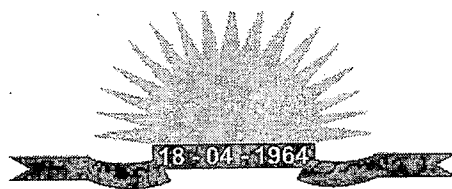
RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.410/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

➤ **LEI Nº 1.411/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.028/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº 53	Nº 03
B	

➤ **LEI Nº 1.412/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS II E II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.413/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/2009.

➤ **LEI Nº 1.414/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

➤ **LEI Nº 1.415/2022**

ALTERA O SUBSÍDIO DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, FIXADO NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 988/2012.

➤ **LEI Nº 1.416/2022**

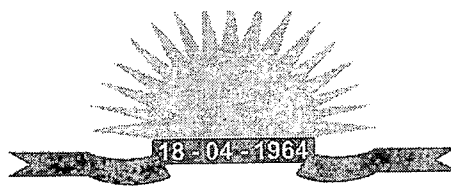
ALTERA ANEXO II E EXTINGUE O ANEXO III AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 575/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

➤ **LEI Nº 1.417/2022**

FICA CRIADO NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO(A) ESCRITOR(A) ITARANENSE A SER COMEMORADO EM 13 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2022**

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº 54	Nº 04

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2022**

ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2022**

ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em
22.103 / 1.2022 na pág. 67
da edição n° 1982, do DOM/ES.
Juriane Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 5713

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.410/2022

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

C.M.I. - ES

Nº 06

C.M.I. - ES

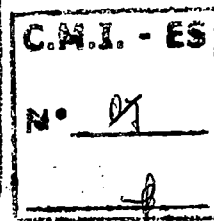
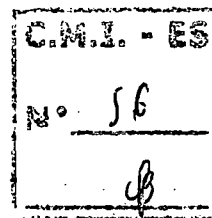
Nº 55

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, passa a vigorar com os valores dos vencimentos contidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica concedido reajuste no percentual de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às anotações nas Carteiras de Trabalho dos servidores celetistas para equiparar os respectivos salários aos vencimentos dos cargos do quadro permanente de pessoal contidos no Anexo Único da presente Lei, observada em todo o caso a correspondência entre os cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 4º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, inclusive financeiros, retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de março de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

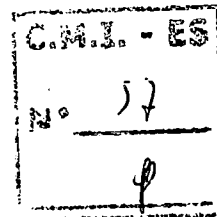
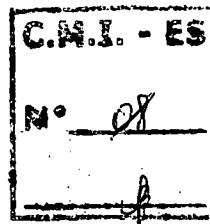


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL



Padrão (razão 4%)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.250,00	1.300,00	1.352,00	1.406,08	1.462,32	1.520,82	1.581,65	1.644,91	1.710,71
II	1.375,00	1.430,00	1.487,20	1.546,69	1.608,56	1.672,90	1.739,81	1.809,41	1.881,78
III	1.512,50	1.573,00	1.635,92	1.701,36	1.769,41	1.840,19	1.913,80	1.990,35	2.069,96
IV	1.663,75	1.730,30	1.799,51	1.871,49	1.946,35	2.024,21	2.105,17	2.189,38	2.276,96
V	1.830,13	1.903,34	1.979,47	2.058,65	2.140,99	2.226,63	2.315,70	2.408,33	2.504,66
VI	2.013,14	2.093,67	2.177,41	2.264,51	2.355,09	2.449,29	2.547,26	2.649,15	2.755,12
VII	2.919,05	3.035,82	3.157,25	3.283,54	3.414,88	3.551,47	3.693,53	3.841,27	3.994,93

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 30
<i>φ</i>

Processo: 177/2022 - SDIV 124/2022

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES
Nº 58
<i>φ</i>

De: Protocolo
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 25 de março de 2022.

B
Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 25 / 03 / 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>
<u>4</u>

Processo: 177/2022 - SDIV 124/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente
Para: Secretaria

C.M.I. - ES
Nº <u>59</u>
<u>4</u>

Determino que as Leis Sancionadas: Lei nº 1.409/2022, Lei nº 1.410/2022, 1.411/2022, Lei nº 1.412/2022, Lei nº 1.413/2022, Lei nº 1.414/2022, Lei nº 1.415/2022, Lei nº 1.416/2022, Lei nº 1.417/2022, Lei Complementar nº 037/2022, Lei Complementar nº 038/2022, Lei Complementar nº 039/2022 e Lei Complementar nº 040/2022 (Via Original) sejam substituídas por cópias. Após junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projetos de Leis e Projetos de Leis Complementares.

Não restando diligências pendentes, arquiva-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 25 de março de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

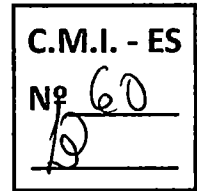
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 25 / 03 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 129/2022 - PL 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excia. o posicionamento do Executivo quanto ao Projeto de Lei em questão para ciência e adoção de eventuais providências.

Itarana-ES, 29 de março de 2022.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 29/03/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 62
B

Processo: 129/2022 - PL 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 29 de março de 2022.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 29/03/2022.

